



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.444

EMENTA: TORNA OBRIGATÓRIO PARA AS CONSTRUÇÕES COMERCIAIS NOVAS, O ACESSO FÁCIL PARA OS DEFICIENTES FÍSICOS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda Aprova e Eu Sanciono a Seguinte Lei:

- Art. 1º -- A PMVR através da Secretaria Municipal de Planejamento só deverá liberar o alvará de construção de novas unidades comerciais, que apresente projetos que incluam acesso fácil para os deficientes físicos.
- Art. 2º -- Este alvará deverá ter a fiscalização e deliberação do Departamento Municipal de Deficiente e SMP conjuntamente.
- Art. 3º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º -- Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 15 de setembro de 1989.

Wanildo de Carvalho
Prefeito